

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A  
 CNPJ nº 19.402.975/0001-74 – NIRE 33.3.0031030-4  
 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 26 NOVEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o art.130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76).

Data, Hora e Local: Aos 26 dias do mês de novembro de 2019, às 10 horas, na sala de reuniões da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, sítio à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Bloco I – 14º andar, Cidade Nova.

Convocação: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Empresa.

Presença: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro, acionista majoritário, que assumiu a presidência da mesa para dar andamento aos trabalhos e convidou a mim, Amanda Lobato, para compor a mesa como secretária. Registra-se a presença do Diretor Presidente da Empresa Pública, Marcelo Roseira.

Ordem do Dia: 4ª Alteração do Estatuto Social da EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RioSaúde.

Deliberação: Aprovação da 4ª Alteração do Estatuto Social da EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RioSaúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 1º. Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, poderá a RIOSAÚDE celebrar contratos e convênios com entes de direito público e privado.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a RIOSAÚDE observará, no que couber, os princípios da Administração Pública.

§ 4º. A RIOSAÚDE não poderá instituir cobrança ao público usuário do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 19 de

setembro de 1990, pela prestação de serviços de saúde, garantindo o acesso integral, universal e igualitário a esses serviços.

§ 6º. A RIOSAÚDE poderá transferir recursos a outras entidades ou empregar recursos para o desenvolvimento de atividades compatíveis com as finalidades definidas no caput.

§ 7º. A função social é a de realização do interesse coletivo, nos termos expressos no instrumento de autorização legal da sua criação, mediante implementação de eficiência e qualidade na prestação de serviços inerentes ao seu objeto social.

#### Art. 5º

§ 1º. No caso de dissolução da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, o patrimônio remanescente da empresa será destinado ao poder público municipal.

Art. 6º Os orçamentos, programação financeira e demonstrativos contábeis da RIOSAÚDE obedecerão às normas instituídas em Lei, sem prejuízo de outros demonstrativos técnicos específicos que se façam necessários ao seu gerenciamento.

Art. 40. A RIOSAÚDE terá um Conselho Fiscal que funcionará, em caráter permanente, de atuação colegiada e individual, com as atribuições, poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura previstas nas Leis federais nºs 6.404, 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações; 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentado pelo Decreto municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018.

Também é proposto que se remunere o parágrafo único do art. 5º como

§ 1º e acresça um § 2º com a seguinte redação:

**Art. 5º**

§ 2º. A RIOSAUDE poderá auferir dotação orçamentária como fonte de receita até que a prestação dos serviços prevista no inciso II do caput seja formalizada.

Ainda é proposta a revogação do inciso I do art. 5º e §§ 1º e 2º do art. 7º do diploma, que têm a seguinte redação:

**Art. 5º**

I – dotações orçamentárias que lhe forem consignadas.

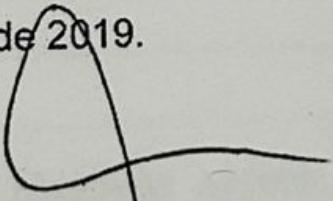
**Art. 7º**

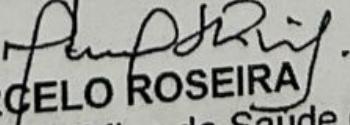
§ 1º. Não serão emitidos certificados, porquanto todas as ações serão nominativas.

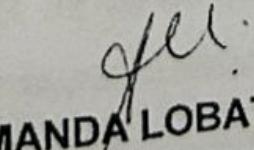
§ 2º. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Encerramento:** Esgotada a ordem do dia e não havendo manifestações, foram encerrados os trabalhos com a lavratura desta Ata em 02 (duas) vias idênticas, devidamente rubricadas e assinadas pelos presentes, ficando autorizada a sua publicação, na forma da Lei.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
 Acionista Majoritário da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A  
 Presidente da Assembleia

  
**MARCELO ROSEIRA**  
 Diretor Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A

  
**AMANDA LOBATO**  
 Secretária da Assembleia

## DECRETO RIO N° 46884 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo do Decreto n° 38.125, de 29 de novembro de 2013, que *cria a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE e aprova seu Estatuto*, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições legais, e

### DECRETA:

**Art. 1º** O Anexo do Decreto n° 38.125, de 29 de novembro de 2013, que *cria a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE e aprova seu Estatuto*, com a redação dada pelos Decretos Rio n°s 46.084, de 14 de junho de 2019; 46.276 de 29 de julho de 2019; e 46.279, de 30 de julho de 2019; passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

### ANEXO

#### ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

.....

##### **Art. 4º**

§ 1º Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, poderá a RIOSAÚDE celebrar contratos e convênios com entes de direito público e privado.

.....

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, a RIOSAÚDE observará, no que couber, os princípios da Administração Pública.

§ 4º A RIOSAÚDE não poderá instituir cobrança ao público usuário do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela prestação de serviços de saúde, garantindo o acesso integral, universal e igualitário a esses serviços.

.....

§ 6º A RIOSAÚDE poderá transferir recursos a outras entidades ou empregar recursos para o desenvolvimento de atividades compatíveis com as finalidades definidas no caput.

§ 7º A função social é a de realização do interesse coletivo, nos termos expressos no instrumento de autorização legal da sua criação, mediante implementação de eficiência e qualidade na prestação de serviços inerentes ao seu objeto social.

.....

**Art. 5º.....**

§ 1º No caso de dissolução da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, o patrimônio remanescente da empresa será destinado ao poder público municipal.

**Art. 6º** Os orçamentos, programação financeira e demonstrativos contábeis da RIOSAÚDE obedecerão às normas instituídas em Lei, sem prejuízo de outros demonstrativos técnicos específicos que se façam necessários ao seu gerenciamento.

.....  
**Art. 40.** A RIOSAÚDE terá um Conselho Fiscal que funcionará, em caráter permanente, de atuação colegiada e individual, com as atribuições, poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura previstas nas Leis federais nºs 6.404, 15 de dezembro de 1976, que *dispõe sobre as Sociedades por Ações*; 13.303, de 30 de junho de 2016, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*, regulamentado pelo Decreto municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018.

.....” (NR)

**Art. 2º** Renumere-se o parágrafo único do art. 5º como § 1º e acresça-se um § 2º, com a seguinte redação:

**Art. 5º.....**

§ 2º A RIOSAUDE poderá auferir dotação orçamentária como fonte de receita até que a prestação dos serviços prevista no inciso II do caput seja formalizada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados o inciso I do art. 5º e §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 38.125, de 2013.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELLA**

D.O.RIO (EDIÇÃO ESPECIAL) de 27.11.2019